

MEDIDAS DISCIPLINARES PREVISTAS – MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Decreto Legislativo Regional nº12/2013 – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário
2025/2028

Tipologia LIGEIRA		Quem aplica	PROCEDIMENTO
MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS E DE INTEGRAÇÃO (ARTIGO 40.º)	Advertência Art.º 40º a)	Na sala de aula -Professor	Chamada verbal ao aluno.
		Fora da sala de aula Comunidade Educativa	Chamada verbal ao aluno reiterada tipologia Grave .

Tipologia GRAVE		PROCEDIMENTO
MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS E DE INTEGRAÇÃO (ARTIGO 40.º)	Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar Art.º 40º b)	Pré-Escolar e 1º Ciclo O acompanhamento do aluno deve ser realizado por um docente em horário de SE ou por um trabalhador de ação educativa. 2º e 3º ciclos e ensino secundário Para os alunos de idade até aos 15 anos: O documento do registo de ocorrência disciplinar é obrigatório. (doc. página da escola separador professores). - Com tarefa obrigatória - Sala de Estudo. Na 3ª ocorrência disciplinar, o DT propõe a medida disciplinar ao CE, sob proposta do CT, - realização de tarefas e atividades de integração. E deve convocar, obrigatoriamente, o encarregado de educação, o qual deve assinar o Modelo 3 (Declaração de Conhecimento e Compromisso dos EE- doc. página da escola) e o Modelo 4 (Declaração de Compromisso e Plano de Intervenção- doc. página da escola). Caso continuem as situações de incumprimento reiteradas por parte do aluno, em que a aplicação no estipulado nos modelos 3 e 4, não surtiram efeitos, o DT deve preencher o modelo 5 (Ficha de Acompanhamento) que deve ser entregue no Conselho Executivo, para posteriormente ser encaminhado à CPCJ (anexando os Modelos 3 e 4). A partir da 5ª ocorrência disciplinar, aplicação de medida sancionatória e instauração de Processo Tutelar Educativo (informar a equipa da comissão da indisciplina). -Para os alunos a partir dos 16 anos: a ocorrência disciplinar e o encaminhamento é para Conselho Executivo e de seguida para a Sala Time Out.
	Ocorrências disciplinares no Espaço Escolar (Artigos 40.º e 41.º)	Qualquer elemento da comunidade educativa pode fazer o registo da ocorrência disciplinar em documento próprio e entregar ao DT, obrigatoriamente, e eventual comunicação às autoridades art.º 54º (ligar 112) consoante a gravidade dos factos.
	Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamento específicos Art.º40º d)	CE informa o responsável pelo espaço.

Tipologia MUITO GRAVE		Quem aplica	PROCEDIMENTO
MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS (ARTIGO 41.º)	Repreensão registada (Artigo 41.º n. 1)		Preenchimento do modelo 2 (página da escola) - Repreensão Registada , dar conhecimento ao EE e é averbada no processo individual do aluno (obrigatório).
	Ocorrências disciplinares no Espaço Escolar (Artigos 40.º e 41.º)		Qualquer elemento da comunidade educativa faz o registo da ocorrência disciplinar em documento próprio e entrega ao DT (obrigatório), e eventual comunicação às autoridades art.º 54º (ligar 112) consoante a gravidade dos factos
	Suspensão da escola até 3 dias úteis (Art.º n.3)		Reunir todas as ocorrências disciplinares das infrações (art.º 25.º), audiência prévia do aluno e eventuais testemunhas no exercício do direito de defesa.
	Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis (Pode incluir um Plano de Ativ. Pedagógicas) (Art.º 41.º n.5)		Instauração de um Processo Disciplinar (obrigatório).
	Transferência de escola (Art.º 41.º n.7)		Após Processo Disciplinar de acordo com o art.º 43º.
	Expulsão da escola (Art.º 41.º n.10)		Após Processo Disciplinar de acordo com o art.º 43º.

Art.º 54º - Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida disciplinar prevista no presente Estatuto não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
2. **Sempre que os factos praticados sejam qualificados pela lei como crime, a situação é comunicada às autoridades policiais, no caso de criança ou jovem com 12 anos ou idade superior.**

INCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE ASSIDUIDADE E DE DISCIPLINA Art.º 14º	Quem aplica	PROCEDIMENTO
Límite de Faltas Injustificadas Art.º 33º	Diretor de Turma	a. Atingiu metade do limite das faltas - comunicar e convocar EE (obrigatório)- SGE e assinar Declaração de Conhecimento e Compromisso EE- Modelo 3 . b. Atingiu ou ultrapassou o limite de faltas - comunicar e convocar EE por carta registada com aviso de receção (obrigatório) – SGE e assinar Declaração de Compromisso e Plano de Intervenção – Modelo 4). c. Feitas todas as diligências de comunicação com o EE sem resultados é comunicado à comissão de proteção de crianças e jovens - acompanhado da Ficha de Acompanhamento (anexo à sinalização para CPCJ – Modelo 5¹ .

¹ Após o preenchimento do Modelo 5, o mesmo deve ser entregue no Conselho Executivo, para posteriormente ser encaminhado à CPCJ (anexando os Modelos 3 e 4 e o registo de faltas do SGE).

Nota: Os Modelos 3 e 4, são usados nos casos de faltas injustificadas, indisciplina, comportamentos desviantes ou outros e devem ser assinados pelo EE.